

Processo n.: @REC 20/00263806

Assunto: Recurso de Reexame interposto contra o Acórdão n. 621/2019, exarado no Processo n. @LCC-18/00106626

Interessado: Daisson José Trevisol

Unidade Gestora: Fundação Municipal de Saúde Tubarão - FMS

Unidade Técnica: DRR

Acórdão n.: 305/2023

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 e 113 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, **por maioria de Votos:**

1. Dar parcial provimento ao Recurso de Reexame, interposto oposto nos termos do art. 80 da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, em face do Acórdão n. 621/2019, proferido na Sessão Ordinária de 27/11/2019, nos autos do Processo n. @LCC-18/00106626, para adequar o valor da multa, alterando a redação do item 2 da deliberação recorrida, nos seguintes termos:

*“2. Aplicar ao Sr. **Daisson José Trevisol** – Presidente da Fundação Municipal de Saúde de Tubarão –, CPF n. 824.383.669-15, com fundamento no art. 70, II, da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000 c/c o art. 109, II, do Regimento Interno desta Casa, a multa no valor de **R\$ 11.365,20** (onze mil, trezentos e sessenta e cinco reais e vinte centavos), em face da ausência de justificativa de preço na Inexigibilidade de Licitação n. 30/2017, contrariando o art. 7º, § 2º, II, e § 9º, c/c o art. 26, III, da Lei n. 8.666/93, fixando-lhe o **prazo de 30 (trinta) dias**, para comprovar ao Tribunal o **recolhimento da multa aos cofres do Município**, ou interpor recurso na forma da lei, sem o quê, fica desde logo autorizado o encaminhamento da dívida para cobrança judicial, arts. 43, II, e 71 da citada Lei Complementar.”*

2. Dar ciência deste Acórdão ao Recorrente e à Fundação Municipal de Saúde de Tubarão.

Ata n.: 39/2023

Data da Sessão: 06/11/2023 - Ordinária

Especificação do quórum: José Nei Alberton Ascari, Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Luiz Eduardo Cherem, Aderson Flores e Gerson dos Santos Sicca (art. 86, *caput*, da LCE n. 202/2000)

Conselheiro com Voto vencido: Wilson Rogério Wan-Dall

Representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas/SC: Diogo Roberto Ringenberg

Conselheiros-Substitutos presentes: Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes Iocken

JOSÉ NEI ALBERTON ASCARI
Presidente (art. 91, I, da LCE n. 202/2000)

ADIRCÉLIO DE MORAES FERREIRA JÚNIOR
Relator

Fui presente: DIOGO ROBERTO RINGENBERG
Procurador-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas/SC